

LEI N. ° 2.433, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2006.

Altera dispositivos da Lei n.º 1.638, de 23 de junho de 1997, que “regulamenta as formas e condições do sistema de propaganda volante e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado ao artigo 5º da Lei n.º 1.638, de 23 de junho 1997, o seguinte § 2º, passando seu parágrafo único a vigorar como § 1º e com nova redação:

“Art. 5º

§ 1º Aos sábados a propaganda volante somente será permitida no horário de 8 as 11 horas.

§ 2º Fica proibida a realização de propaganda volante aos domingos e feriados nacionais ou municipais.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 5 de dezembro de 2006; 62º da Instalação do Município.

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Secretário Municipal de Governo